

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973**

Institui o Código de Processo Civil.

---

**LIVRO I  
DO PROCESSO DE CONHECIMENTO**

---

**TÍTULO X  
DOS RECURSOS**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 496. São cabíveis os seguintes recursos:

\* *Caput com redação dada pela Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990.*

I - apelação;

\* *Inciso I com redação dada pela Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990.*

II - agravo;

\* *Inciso II com redação dada pela Lei nº 8.950, de 13/12/1994*

III - embargos infringentes;

\* *Inciso III com redação dada pela Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990.*

IV - embargos de declaração;

\* *Inciso IV com redação dada pela Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990.*

V - recurso ordinário;

\* *Inciso V com redação dada pela Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990.*

VI - recurso especial;

\* *Inciso VI com redação dada pela Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990.*

VII - recurso extraordinário;

\* *Inciso VII com redação dada pela Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990.*

VIII - embargos de divergência em recurso especial e em recurso extraordinário.

\* *Inciso VIII com redação dada pela Lei nº 8.950, de 13/12/1994*

Art. 497. O recurso extraordinário e o recurso especial não impedem a execução da sentença; a interposição do agravo de instrumento não obsta o andamento do processo, ressalvado o disposto no art. 558 desta Lei.

\* *Artigo com redação determinada pela Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990.*

---

---